



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 1.473, de 07 de dezembro de 2022.**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL A DOAR OS BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo de Marechal Deodoro autorizado a doar os bens móveis inservíveis, conforme dispositivos constantes nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III – irre recuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**Art. 2º.** O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**§1º.** Para a declaração de inservibilidade, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

III – os procedimentos acima deverão ser realizados através de laudo único feito por comissão especificamente designada, a qual deverá ter em sua composição no mínimo um representante designado pelo Poder Executivo.

§2º. Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§3º. Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio, em data e hora já previstas no edital de convocação.

**Art. 3º.** Os custos para a retirada dos bens móveis doados ficarão a cargo da entidade interessada.

**Art. 4º.** Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2022.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.473, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL A DOAR OS BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo de Marechal Deodoro autorizado a doar os bens móveis inservíveis, conforme dispositivos constantes nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

- I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;
- II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e
- III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**Art. 2º.** O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**§1º.** Para a declaração de inservibilidade, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;
- II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e
- III – os procedimentos acima deverão ser realizados através de laudo único feito por comissão especificamente designada, a qual deverá ter em sua composição no mínimo um representante designado pelo Poder Executivo.

**§2º.** Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

**§3º.** Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio, em data e hora já previstas no edital de convocação.

**Art. 3º.** Os custos para a retirada dos bens móveis doados ficarão a cargo da entidade interessada.

**Art. 4º.** Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**191955A5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/12/2022. Edição 1938  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>